

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020**

(Do Sr. Lucas Redecker)

Revoga os §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto Legislativo nº 276, de 2014, para extinguir a ajuda de custo destinada a compensar as despesas com mudança e transporte aos membros do Congresso Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º, do art. 1º do Decreto Legislativo nº 276, de 2014.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

No ano de 2020 experimentamos uma pandemia global que não apenas agravou a crise do nosso país, como também atingiu fortemente nossa economia, resultando em grandes índices de desemprego e diminuição de renda da população.

Essa situação nos fez perceber ainda mais a importância de racionalizar a aplicação dos recursos públicos e, ao analisar alguns benefícios ainda existentes na esfera da administração pública, nos parece inconcebível que os gastos públicos ainda sejam empregados para conceder algumas prerrogativas destoantes da realidade brasileira.

Os membros do parlamento são eleitos pela sociedade para servir a nação e buscar as soluções possíveis a fim de tornar os serviços e as políticas públicas eficientes, de modo a atender toda a coletividade e não beneficiar apenas alguns cidadãos em detrimento de outros.

Nessa perspectiva, o presente projeto de decreto legislativo surge justamente com intento de corrigir uma distorção até hoje vigente e no momento mais em evidência, tendo em vista que é premente a necessidade de que os recursos públicos sejam revertidos em prol do cidadão, em razão da



\* C D 2 0 5 7 3 3 9 8 4 6 0 0 \*



calamidade pública que enfrentamos e que ainda despendemos alguns anos para superar seus efeitos.

Dessa forma, propomos a extinção do auxílio-mudança atualmente devido aos membros do Congresso Nacional, deputados federais e senadores que são eleitos, no valor de um subsídio mensal, recebido no início e no final do mandato, além da remuneração mensal percebida.

Até o início dessa legislatura, esse auxílio foi pago inclusive para parlamentares que foram reeleitos e que moram no Distrito Federal, essa situação beira ao absurdo, visto que ainda que se justificasse receber um auxílio para custear as mudanças inerentes ao exercício do cargo, que ainda assim não se justifica, porquanto percebem remuneração suficiente para realizarem a transição, não se demonstra o mínimo de cabimento fornecer ajuda de custo àqueles que não fariam qualquer mudança, visto que já estavam exercendo seus mandatos, ou mesmo residiam na localidade onde exercem a função.

Por essa razão, apresentei logo no início do ano, junto com outros três colegas de bancada partidária, o projeto de decreto legislativo nº 26/2019, para vedar o pagamento de ajuda de custo nesses casos.

Embora o Ato da Mesa nº 142 de 2020, publicado no início deste mês tenha inicialmente resolvido parte desse contrassenso ao vedar a percepção desse benefício aos deputados reeleitos para legislaturas imediatamente subsequentes, bem como aos residentes do Distrito Federal, logo depois, o ato foi republicado retirando qualquer vedação aos reeleitos, fazendo menção exclusiva a impossibilidade de recebimento do benefício de ajusta de custo relativo ao término do mandato aos que não tenham cumprido, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de exercício ininterrupto durante a legislatura.

Dessa forma, diante dessa excrescência não é razoável a prevalência dessa ajuda de custo, aos congressistas eleitos, aos reeleitos, bem como os já residentes do Distrito Federal, no valor bruto de torno de trinta e três mil reais, tanto em aspecto de redução do gasto público, quanto em aspecto de mitigação de privilégios e, sobretudo no momento que vivenciamos em que os recursos precisam ser bem empregados para superarmos a crise e beneficiar a sociedade brasileira como um todo.

Nesse sentido, com objetivo de racionalizar os recursos públicos, retirar privilégios e prerrogativas concedidas a parlamentares, bem como trazer economia de modo a permitir que o orçamento pouparado possa ser direcionado para outras ações em prol da sociedade é que se pleiteia o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de setembro de 2020.

LUCAS REDECKER

